

G8III

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



2026-2027

[Signature]

[Signature]

ÍNDICE

CLÁUSULAS

01. VIGÊNCIA E DATA BASE
02. ABRANGÊNCIA
03. SALÁRIO NORMATIVO
04. REAJUSTE SALARIAL
05. COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE
06. COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS
07. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES
08. SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL
09. MULTA E JUÍZO COMPETENTE
10. REGISTRO NO ORGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026-2027

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**, doravante apenas - **SIMEFRE**, registro sindical nº MTPS 155.875/65, CNPJ 62.520.960/0001-30, SR 03279, com sede na Av. Paulista, 1313, 8º andar, cj. 801 - São Paulo/SP; - **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS, CUTELARIA, USINAGEM, TORNEARIA, SOLDA E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **SINA FER**, registro sindical nº MTb 314.914/81, CNPJ 62.537.451/0001-10, SR 03969, com sede na Av. Paulista, 1313 - 7º andar, cj. 702, São Paulo/SP e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **SIAMFESP**, registro sindical nº MTb 321.219/83, CNPJ 62.566.922/0001-18, SR 04861, com sede na Rua Padre Raposo, 39, 7º andar, São Paulo/SP, por seus representantes legais abaixo assinados, E DE OUTRO LADO, a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na rua Cincinato Braga, nº 40, Jardim Planalto - São Bernardo do Campo/ SP CEP 09890-300, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu Presidente subscrito na forma estatutária, sendo a **FEM-CUT/SP** a representante legal e outorgada procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO** (Agudos, Iacanga e Pirajui), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 - Jordanésia-Cajamar/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 - Centro - Itu/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS**

Cut

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519-7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibatê e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA E REGIÃO** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba/SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ E REGIÃO**, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem de comum acordo **CELEBRAR** o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência das **cláusulas sociais** da presente Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada por um período de **02 (dois) anos**, ou seja, de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028, e a vigência deste ADITAMENTO CONVENCIONAL das **cláusulas econômicas** por um período de **01 (um ano)**, isto é, de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

Pelo ordenamento legal, o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá do lado patronal as indústrias metalúrgicas de materiais e equipamentos ferroviários, rodoviários e **duas rodas**, representadas pelo **SIMEFRE**; as indústrias de artefatos de metais não ferrosos no Estado de São Paulo, representada pelo **SIAMFESP** e as indústrias de



artefatos de ferro, metais e ferramentas em geral no Estado de São Paulo, representada pelo **SINAFER**, e do lado laboral, os trabalhadores empregados lotados nessas indústrias, cujos trabalhadores estão representados pela **FEM-CUT/SP** em suas respectivas bases territoriais correspondentes, que abrangem o município de Agudos/SP; Araçariguama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Iacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itu/SP; Itaquaquecetuba; - Lagoinha/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajuí/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapirai/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2026, os valores do Salário Normativo neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho serão os seguintes:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2026, com até 50 (cinquenta) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.282,30** (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2026, de 51 (cinquenta e um) empregados (as) até 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.444,43** (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2026, com mais de 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.696,34** (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Durante as negociações inerentes a data base de 2027, as partes se comprometem, desde já, em fazer um estudo a respeito desta cláusula de Salário Normativo, tendo como objetivo proceder eventuais alterações em suas faixas, bem como no respectivo número de empregados por empresa previstos em cada faixa.

Cus

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

I) Os salários dos empregados (as) das bases territoriais dos sindicatos de trabalhadores metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em **31.08.2026**, serão corrigidos a partir 01 de setembro de 2026, pelo índice percentual de **5,4%**, (cinco vírgula quatro por cento), observado o TETO salarial de **R\$ 11.100,00** (onze mil e cem reais), a ser incorporado e pago a partir de **01 de setembro de 2026**.

I.a) Para o salário igual ou superior ao TETO de **R\$ 11.100,00** (onze mil e cem reais), o reajuste corresponderá ao acréscimo do valor fixo de **R\$ 599,40** (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), a ser incorporado e pago a partir de 01 de setembro de 2026.

II) FICAM RESSALVADAS AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS acordadas por empresas individualmente e Sindicato Profissional, através de acordos coletivos ou qualquer outro Instrumento Normativo anterior ou posterior a este Aditamento, no tocante ao teto salarial, aos reajustes salariais e aos Pisos Salariais.

III) DA MESMA FORMA, AS EMPRESAS EM RAZÃO DE POSSÍVEIS DIFICULDADES FINANCEIRAS, poderão procurar os Sindicatos (profissional e Patronal) envolvidos no presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;

IV) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados, nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de 01.09.2025 a 31.08.2026, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo Primeiro: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômica-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial."

Parágrafo Segundo: No presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho não foi negociado a concessão de Abonos de qualquer espécie.



CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

I. COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos, inerentes ao período de 1º.09.2025 a 31.08.2026, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

II. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados das empresas constituídas após a data base de 2025 e os admitidos a partir de 1º.09.2025 até 31.08.2026, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Para as funções sem paradigma, será aplicado o percentual de reajuste proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 dias.
- c) Ficam excluídos da aplicação supra, os empregados admitidos a partir de 1º.09.2026;
- d) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos da cláusula “Reajuste Salarial” e o do item “Compensações”.

CLÁUSULA 6ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

1. As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos sindicatos profissionais filiados e ou representados pela FEM-CUT/SP, e signatários desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Norma Coletiva, a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, com fundamento no princípio da representação dos sindicatos, a quem constitucionalmente cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, conforme preconizado no inciso III do artigo 8º da Constituição Federal; e nos incisos IV e VI do mesmo artigo, que combinados outorgam poderes às Assembleias laborais para fixar contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, que será descontada em folha, tornando obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, bem como, no artigo 7º, inciso XXVI da citada Carta Magna, que assevera o reconhecimento das Convenções e Acordos coletivos de trabalho, e ainda, com fundamento legal preciso nos termos do artigo 513, alíneas “b” e “e” dos Dispositivos Consolidados, e nos princípios da solidariedade e na função social da negociação coletiva de trabalho sendo a referida



COTA DEVIDAMENTE APROVADA JUNTO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS DE DIREITOS E BENEFÍCIOS CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO, conforme lavrado nas Atas das ASSEMBLEIAS GERAIS dos alusivos Sindicatos, signatários desta CONVENÇÃO, todas regularmente convocadas na forma prevista em seus estatutos, com ampla divulgação nos editais e boletins pertinentes.

1.1) Recordando que os benefícios da norma coletiva regularmente negociada e aprovada atinge a todos os trabalhadores representados, independentemente de filiação ou não às entidades sindicais representativas, registra-se que a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA é ora estabelecida para que os SINDICATOS possam exercer de forma eficaz e eficiente as atribuições de representação legítima e insubstituível dos trabalhadores na defesa de seus direitos e prerrogativas, e, especialmente, para custear e indenizar as entidades sindicais profissionais quanto às despesas incorridas não apenas no processo de negociação coletiva da data-base de 2026, como também em todas as etapas posteriores de acompanhamento e de controle de aplicação da norma coletiva.

2. Consubstanciado nos parâmetros jurídicos acima, o desconto da mencionada Cota e o repasse dos valores pelas empresas aos respectivos Sindicatos Profissionais, será efetivado da seguinte forma:

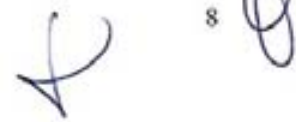
a) Sindicato dos metalúrgicos do **ABC**: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2026.

b) Sindicato dos metalúrgicos de **Bauru**: 1% (um por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2026; 1% (um por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2026; 1% (um por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2026 e 1% (um por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2027

c) Sindicato dos metalúrgicos de **Cajamar**: 4% (quatro por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2026.

d) Sindicato dos metalúrgicos de **Itu**: 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2026; 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2026 e 2% (dois por cento), incidente sobre o salário do mês de março de 2027

e) Sindicato dos metalúrgicos de **Itaquaquecetuba**: 2% (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2026; 2% (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2026; 2% (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2026 e 2% (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2026.



f) Sindicato dos metalúrgicos de **Monte Alto**: **R\$ 60,00** (sessenta reais) descontados do salário do mês de novembro de 2026; **R\$ 60,00** (sessenta reais) descontados do salário do mês de março de 2027 e **R\$ 60,00** (sessenta reais) descontados do salário do mês de julho de 2027.

g) Sindicato dos metalúrgicos de **Pindamonhangaba**: **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2026.

h) Sindicato dos metalúrgicos de **Salto**: **3%** (três por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2026 e **3%** (três por cento), incidentes sobre o salário nominal de outubro de 2026.

i) Sindicato dos metalúrgicos de **São Carlos**: **6%** (seis por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2026.

j) Sindicato dos metalúrgicos de **Sorocaba**: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2026 e **4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2025.

l) Sindicato dos Metalúrgicos de **Taubaté**: **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2026 e **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário do mês de fevereiro de 2027.

3) Fica reiterado que as empresas efetuarão os descontos referentes a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO dos salários de todos os empregados beneficiários da presente Convenção Coletiva, e repassarão os valores descontados aos respectivos sindicatos da categoria profissional, (como obrigação de fazer), em cumprimento aos termos deste Instrumento Normativo, ato jurídico perfeito, consagrando-se que todo e qualquer questionamento administrativo ou judicial deverá ser atribuído e respondido exclusivamente pelos signatários Sindicatos Profissionais de base, beneficiários dos presentes descontos, que assumem toda e qualquer responsabilidade inerente à sua fixação, cobrança e datas de repasse, isentando de quaisquer ônus os Sindicatos Patronais signatários, e as suas respectivas empresas representadas.

4) As assembleias gerais de cada um dos sindicatos profissionais definirão os valores e condições de desconto da contribuição, garantindo-se a possibilidade de oposição para empregados não sindicalizados, respeitando-se sempre outros eventuais compromissos administrativos, termos de ajustamento de conduta ou determinações judiciais pertinentes, cabendo a cada sindicato informar às empresas e aos empregados representados de suas bases com a devida antecedência acerca deste exercício.

5) Aos empregadores e seus prepostos não caberá interferir, mesmo a título de orientação, nas relações entre seus empregados e o respectivo sindicato profissional no que diz respeito à contribuição prevista nesta Cláusula.



6) As empresas não poderão ser cobradas ou responsabilizadas por oposições apresentadas por seus empregados na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, Entidades Sindicais Profissionais e Sindicato da Categoria Econômica, assumem o compromisso de durante as Negociações Coletivas de Trabalho inerente a data-base da categoria metalúrgica em 2027, rediscutirem uma adequada redação para esta cláusula, em observância a futura uniformização da jurisprudência do TST no IRDR nº 1000154-39.2024.5.00.0000, e do STF neste tema – "Contribuição Negocial" - com base na decisão de Repercussão Geral Processo – (Agravado no Recurso Extraordinário – ARE nº 1018459 - Tema 935), que tramita no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

- a) As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo **SIMEFRE** e **SIAMFESP** abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatários do presente, uma Contribuição, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$		TAXA	
Até	8.000,00	R\$	559,61
De 8.000,01 a	16.000,00	R\$	741,28
De 16.000,01 a	30.000,00	R\$	1.293,04
De 30.000,01 a	40.000,00	R\$	1.674,33
De 40.000,01 a	60.000,00	R\$	2.069,09
De 60.000,01 a	100.000,00	R\$	3.959,86
De 100.000,01 a	250.000,00	R\$	5.939,23
De 250.000,01 a	500.000,00	R\$	8.015,05
De 500.000,01 a	750.000,00	R\$	9.985,45
De 750.000,01 a	1.000.000,00	R\$	12.054,53
De 1.000.000,01 a	10.000.000,00	R\$	15.986,36
De 10.000.000,01 a	25.000.000,00	R\$	18.504,02
De 25.000.000,01 a	50.000.000,00	R\$	32.522,22
De 50.000.000,01 a	75.000.000,00	R\$	42.615,33
De 75.000.000,01 a	165.000.000,00	R\$	50.465,52
Acima de	165.000.000,00	R\$	61.680,08

Conus

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Taxa em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia **20 de outubro de 2026**.

O recolhimento em atraso implicará em multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores devidos e atualizados monetariamente do vencimento até a efetiva data de recolhimento.

- b) As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo **SINA FER**, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatários do presente, uma Contribuição, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$		TAXA - R\$	
Até	8.000,00	R\$	560,00
De 8.000,01	a 16.000,00	R\$	741,00
De 16.000,01	a 30.000,00	R\$	1.293,00
De 30.000,01	a 40.000,00	R\$	1.674,00
De 40.000,01	a 60.000,00	R\$	2.069,00
De 60.000,01	a 100.000,00	R\$	3.960,00
De 100.000,01	a 250.000,00	R\$	5.939,00
De 250.000,01	a 500.000,00	R\$	8.015,00
De 500.000,01	a 750.000,00	R\$	9.985,00
De 750.000,01	a 1.000.000,00	R\$	12.055,00
De 1.000.000,01	a 10.000.000,00	R\$	15.986,00
De 10.000.000,01	a 25.000.000,00	R\$	18.445,00
Acima de	25.000.000,01	R\$	30.566,00

A Taxa em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia **20 de outubro de 2026**.

O recolhimento em atraso implicará em multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores devidos e atualizados monetariamente do vencimento até a efetiva data de recolhimento.

CLÁUSULA 8ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

1) Ratifica-se por força deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho o SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL, tendo como beneficiários os trabalhadores empregados das respectivas empresas metalúrgicas aderentes ao seguro, instaladas na base territorial dos Sindicatos filiados à FEM-CUT/SP.

2) O OBJETIVO deste seguro é garantir que TODAS as Empresas Metalúrgicas instaladas na base territorial sindical da **FEM-CUT/SP**, recolham em benefício de todos os seus trabalhadores empregados este Seguro de Vida / Auxílio Funeral, com coberturas indenizatórias e seus capitais segurados; no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente; indenização por morte do empregado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); auxílio funeral por morte do empregado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e uma indenização no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o empregador como reembolso ou ajuda de parte do acerto rescisório inerente a rescisão contratual do empregado falecido.

2.1) Outros detalhes dos benefícios do pertinente seguro estão consubstanciados nas cláusulas da apólice.

2.2) As indústrias metalúrgicas do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente efetuar o recolhimento MENSAL de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos), por empregado.

2.2.1) O recolhimento se fará obrigatório a partir de 30 dias a contar do primeiro dia de vigência do presente ADITAMENTO de CONVENÇÃO coletiva / data base 01/09/26 e as demais sucessivamente.

2.2.2) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de boleto emitido e encaminhado diretamente pelas empresas garantidoras deste seguro (Seguradoras / Corretoras integradas formalmente aos anseios deste ADITAMENTO Convencional).

3) As empresas adimplentes receberão um "CERTIFICADO DE SEGURO" emitido pela pertinente Seguradora, com todas as condições gerais do seguro pactuado.

- 4) O recolhimento feito pelas empresas e os benefícios pagos pela Seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direitos, e não se incorporarão à remuneração, não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário / tributário.
- 5) O não pagamento das parcelas do PRESENTE SEGURO implicarão ao empregador o risco de assumir diretamente o pagamento das indenizações correspondentes em caso de eventuais sinistros ocorridos com os seus empregados.
- 6) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo com o vigor das cláusulas econômicas deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, (01/09/2026 a 31/08/2027), possibilitando-se a eficácia do seguro por mais um ano, conforme vigor das cláusulas sociais, mediante simples renovação da apólice, por negociação entre as partes na data base 1º de setembro de 2027, e lavrando-se no momento oportuno em pertinente Norma Convencional.
- 7) As indústrias metalúrgicas do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, que já tenham seguro de vida com auxílio funeral para todos os seus empregados, com cobertura de benefício igual ou superior ao acima previsto, estão isentas do cumprimento desta cláusula, desde que comprovado em 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da presente, podendo aderir a qualquer momento a este plano no decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA 9ª - MULTA E JUÍZO COMPETENTE

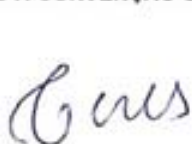
I. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado (a) envolvido (a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

II. JUÍZO COMPETENTE

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvam conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação desta Convenção pela negociação coletiva, sempre em busca de entendimento e Segurança Jurídica, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.



CLÁUSULA 10 – REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

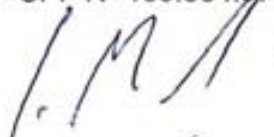
Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Mediador - junto ao Ministério do Trabalho.

São Paulo, 01 de setembro de 2026.

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA ECONÔMICA



**SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS – SIMEFRE - HENRIQUE PEDROSO DE MORAES**
RG Nº 5.281.043-4 - CPF Nº 199.384.978-53



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS, CUTELARIA, USINAGEM,
TORNEARIA, SOLDA E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAFER**
CARLOS MARTINS
RG Nº 6.607.306-6 – CPF Nº 021.963.098-42



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO, SIAMFESP – CELSO DAVI RODRIGUES**
RG Nº 15.568.303 – CPF Nº 064.216.298-06

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
PRESIDENTE – ERICK PEREIRA DA SILVA,
RG 26210605-X, CPF 260.081.798-03




SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC - (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA);


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURÚ


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA),


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA;


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO;


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA);


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO;

Genes de J. L. Ronquini

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS; (IBATÉ e ANALÂNDIA).**

[Signature]

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ,
SARAPUI, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL,
ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE)**

[Signature]

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ E REGIÃO, (TREMEMBÉ; CARAGUATATUBA;
UBATUBA; SÃO LUIZ DO PARAITINGA; REDENÇÃO DA SERRA; SANTO ANTÔNIO DO
PINHAL; SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPO DO JORDÃO)**

[Signature]

**BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380.**

[Signature]